



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo n. 08279768520198205001**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 30 de junho de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**OAB/RN 5432**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN**

**Processo n.<sup>o</sup> 08279768520198205001**

**APELADA: JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**

**APELANTES: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 10/03/2015.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**III - DISPOSITIVO**

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar ao autor a complementação da indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez permanente, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescido de

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

## DO LAUDO INCONCLUSIVO

### NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO “A QUO” NECESSÁRIO SE FAZ CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA – REALIZACAO DE NOVO LAUDO

Chamamos à atenção para a necessidade de se realizar perícia para comprovar o nexo de causalidade entre o dano e o fato narrado, além de atestar o grau de invalidez supostamente sofrida pelo ora Recorrido em decorrência de acidente de trânsito.

Constou na r. decisão o seguinte:

*“...Impugnação ao Laudo Pericial apresentada pela Seguradora ré (Id. 53086735), requerendo seja afastada a conclusão pericial, em razão da ausência de nexo causal e falta de comprovação de agravamento das lesões.*

*Intimado para se manifestar acerca das alegações feitas pela demandada, o perito médico sugeriu fossem anexados aos autos documento do neurologista para reavaliação do caso (Id. 70685745).*

*Intimada através do seu advogado, bem como pessoalmente, a parte autora se manteve inerte (id. 94723756)....”( GN)*

No ID56025290, o juízo a quo converteu o julgamento em diligência determinando a intimação do perito para se manifestar acerca das alegações apontada pela apelante na impugnação ao laudo.

Na sequência ID 70685745, houve a manifestação do perito onde foi sugerido pelo mesmo que a apelada apresentasse documentacao médica neurológica para que fosse possível reavaliar o caso e até alterar o laudo.

Vejamos as considerações do perito:

*“...sugiro que seja solicitado anexar aos autos documento do neurologista, pois desta forma poderemos REAVALIAR O CASO, E ATÉ ALTERAR O LAUDO PERICIAL...”*

ASSIM FICOU CLARO QUE O PERITO PRECISAVA DA DOCUMENTACAO NEUROLÓGICA PARA CHEGAR A ALGUMA CONCLUSÃO SOBRE A LESAO.

EM PROSEGUIMENTO ID 81504143, O JUIZO DE PISO DETERMINOU QUE A AUTORA APRESENTASSE A DOCUMENTACAO MÉDICA NEUROLÓGICA CONTUDO MESMO SENDO INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO E PESSOALMENTE SE MANTEVE INERTE (ID 92839178).

Com efeito, a parte apelada deixou de juntar aos autos a documentacao medica que seria de suma importância, furtando-se de provar sua invalidez e o membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a reforma da sentença e improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso não seja esse o entendimento dos julgadores vem a ré requerer a esta colenda câmara recursal que se digne a reformar a sentença a quo, liminarmente, julgando-a nula de pleno direito e em consequência, a determinar a realização de nova perícia, para que proceda com o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na lei nº 11.945/09, por ser medida de direito e da mais salutar justiça!

**CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.,

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 30 de junho de 2023.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
OAB/RN 5432**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, inscrito na OAB/RN 5432, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08279768520198205001.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

